

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 27



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

Terça-Feia, 12 de Agosto de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO:

Rectificação

Por sair com inexactidão no Jornal Oficial, I Série n.º 23 de 8 de Julho de 1980, novamente se publica a Resolução n.º 52/80.

Resolução n.º 75/80:

Reedificação das igrejas que são propriedades do Estado, com interesse Cultural e que foram danificadas pelo sismo de Janeiro de 1980

Resolução n.º 76/80:

Declaração de utilidade pública

Resolução n.º 77/80:

Declaração de utilidade pública

Resolução n.º 78/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho.

Resolução n.º 79/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 80/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 81/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO:

Despacho Normativo n.º 81/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS:

Despacho Normativo n.º 82/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS:

Despacho Normativo n.º 83/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Despacho Normativo n.º 84/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS:

Despacho Normativo n.º 85/80:

Determina a constituição, composição e atribuição de um grupo de Trabalho sobre o tema «Termalismo».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial, I Série n.º 23 de 8 de Julho de 1980, novamente se publica a resolução n.º 52/80, de 2 de Junho de 1980, cujo texto completo é como se segue:

Resolução n.º 52/80

A Federação dos Municípios da Ilha do Pico foi criada pelo Decreto Regulamentar n.º 4/78/A. Para a tornar viável, celebrou esta com o Governo Regional um contrato-programa no qual se prevê, para além de outras condições, a possibilidade de contratação de empréstimos a prazo não inferior a 7 anos, aos quais, nos termos do art.º 8.º, a Região poderá prestar o seu aval.

Havendo sido solicitado pela F.M.I.P. o aval da Região para dois empréstimos de 6 000 contos cada um, a negociar com o Banco Comercial dos Açores e a Caixa Económica Picoense, e considerando que tais operações, enquadradas no programa de investimentos daquela Federação, visam a melhoria do sistema produtor, remodelação da pequena distribuição bem como outros investimentos em bens não afectos, o Governo Regional dos Açores, reunido em 30 de Maio de 1980, resolveu:

1.º — Conceder o aval da Região Autónoma dos Açores nos termos do Decreto Regional n.º 27/79/A, de 19 de Dezembro, a favor da Federação dos Municípios da Ilha do Pico, até ao montante de 12 000 000\$00 (doze milhões de escudos), relativamente a duas operações de crédito de seis milhões de escudos cada, caracterizadas no anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, e cujo produto se destina ao cumprimento do plano de investimentos previstos no contrato-programa acima mencionado.

2.º — Encarrega o Secretário Regional das Finanças da emissão da competente declaração do aval.

ANEXO

Montantes:

Banco Comercial dos Açores — 6 000 000\$00

Caixa Económica Picoense — 6 000 000\$00

Prazos: 7 anos a contar da data da sua utilização

Taxa de juro: 22,25% ao ano, alterável dentro dos limites legais em vigor à data de alteração

Reembolsos: Anualidades sucessivas e crescentes, 2 anos após a data da utilização, em conformidade com o seguinte esquema:

3.º e 4.º anos — 5% do capital inicial

5.º e 6.º anos — 10% do capital inicial

7.º ano — 70% do capital inicial

Formas: Contrato escrito

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, João Bosco Mota Amaral.

Resolução n.º 75/80

Considerando a inegável função social das igrejas implantadas numa população na sua esmagadora maioria católica;

Considerando o interesse cultural desses edifícios que são elementos imprescindíveis à preservação da paisagem das ilhas;

Considerando ainda que muitos deles são mesmo o melhor património arquitectónico insular;

O Governo Regional dos Açores, reunido em Conselho, no dia 1 de Julho de 1980, resolve:

— Reedificar as igrejas que são propriedade do Estado, com interesse cultural e que foram danificadas pelo sismo de Janeiro de 1980;

— Participar na reedificação e reparação das igrejas que, embora propriedade privada, também ficaram danificadas pelo sismo.

A comparticipação referida será monetária e de assistência técnica na elaboração de projectos e acompanhamentos de obras.

A comparticipação monetária poderá atingir os 50% nos casos de edifícios não classificados e poderá atingir os 90% no caso de edifícios classificados pelo seu interesse cultural.

O regulamento para a aplicação desta resolução é o mesmo que foi elaborado para a comparticipação na reconstrução de edifícios particulares com interesse cultural e edifícios que são propriedade de associações culturais e desportivas.

Presidência do Governo Regional, 1 de Julho de 1980.

— O Presidente do Governo Regional, João Bosco Mota Amaral.

Resolução n.º 76/80

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79 de 28 de Junho e em execução dos artigos números 10, n.º 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra «**Escola Primária de Lages — Remédios, Ilha Terceira**», incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Resolução n.º 77/80

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d) da Constituição e do Decreto n.º 193/79 de 28 de Junho e em execução dos Artigos 10, n.º 1 e 14 n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra «**Beneficiação e pavimentação da Rua do Loural em Capelas**» incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Junta de Freguesia de Capelas a tomar posse administrativa da mesma já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Resolução n.º 78/80

O Governo Regional reunido em 28 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Trabalho a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho no montante global de 1 835 000\$00.

Resolução n.º 79/80

O Governo Regional reunido em 28 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no montante global de 5 470 000\$00.

Resolução n.º 80/80

O Governo Regional reunido em 28 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no montante global de 1 080 000\$00.

Resolução n.º 81/80

O Governo Regional reunido em 28 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria no montante global de 9 515 000\$00.

A Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO**Despacho Normativo n.º 81/80**

Ao abrigo da resolução n.º 78/80 do Governo Regional dos Açores, de 28 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho em vigor:

CAP.	C.E.	N.º QU AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01			SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO		
			GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, SECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, GABINETE DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	420 000\$00	
	01.05		Pessoal deslocado de outros serviços do Estado		80 000\$00
	01.43		Gratificações certas e permanentes		35 000\$00
	03.00		Horas extraordinárias	30 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social	15 000\$00	
	12.00		Alimentação e alojamento-Compensação de encargos		30 000\$00
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	200 000\$00	
	21.00		Bens duradouros	10 000\$00	
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria	30 000\$00	
	45.00		Investimentos-Terrenos		50 000\$00
	51.00		Investimentos-Material de transportes		500 000\$00
	52.00		Investimentos-Maquinaría e equipamento	550 000\$00	
03			DELEGAÇÃO DA DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO EM PONTA DELGADA		
	29.00		Aquisição de serviços-Locação de bens	25 000\$00	
04			DELEGAÇÃO DA DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO EM ANGRA DO HEROÍSMO		
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes	120 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Outros	40 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	65 000\$00	

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
10	14.00 27.00 44.09 44.09	A	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS AÇORES Deslocações-Compensação de encargos Bens não duradouros-Outros Diversas Cursos de formação e estágios TOTAL	300 000\$00 30 000\$00 1 835 000\$00	 1 140 000\$00 1 835 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Trabalho, 28 de Julho de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 82/80

Ao abrigo da resolução n.º 79/80 do Governo Regional dos Açores, de 28 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01	01.00 01.02 01.05 01.42 01.46 01.47 04.00 04.00 30.00	A	SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL-SECRETARIA Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal destacado de outros serviços do Estado Remunerações do pessoal diverso Subsídios de férias e de Natal Diuturnidades Alimentação e alojamento: Subsídio de refeição Aquisição de serviços Transportes e comunicações	 1 580 000\$00 150 000\$00 115 000\$00 800 000\$00	 200 000\$00 200 000\$00 200 000\$00
02	01.00 01.02 01.46 01.47		DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros aprovados por lei Subsídios de férias e de Natal Diuturnidades	 	200 000\$00 100 000\$00 100 000\$00
03	01.00 01.02 01.41 01.42 01.47		INSPECÇÃO DE SAÚDE DE PONTA DELGADA Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros aprovados por lei Salários do pessoal eventual Remunerações certas e permanentes Diuturnidades	760 000\$00 77 000\$00 95 000\$00 	 200 000\$00
04	01.00 01.02		INSPECÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DO HEROÍSMO Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei	 	1 900 000\$00
05	01.00 01.02 01.47 10.00 10.03 11.00 27.00 41.00	A	INSPECÇÃO DE SAÚDE DA HORTA Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Diuturnidades Prestações directas-Previdência social Prestações complementares Contribuições para instituições-Previdência social Bens não duradouros-Outros Transferências-Instituições particulares	250 000\$00 50 000\$00 10 000\$00 10 000\$00 20 000\$00	 20 000\$00
06	11.00		LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA HORTA Contribuições para instituições-Previdência social	50 000\$00	

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
07	01.00 01.02 10.00 10.01 44.00 44.09	A	DIRECÇÃO REGIONAL DA SEGURANÇA SOCIAL Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Prestações directas-Previdência social Abono de família Outras despesas correntes: Diversas Congresso Comunidade Açoreanas	3 000\$00	50 000\$00 800 000\$00 40
40	54.00 54.03 57.00		DESPEBAS DO PLENO PROGRAMA 14 — MELHORIA DA REDE DE SERVIÇOS Transferências-Sector público Serviços Autónomos Transferências-Instituições particulares	1 500 000\$00	1 500 000\$00
			TOTAL	5 470 000\$00	5 470 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 28 de Julho de 1980. — O Secretário Regional

das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 83/80

Ao abrigo da resolução n.º 80/80 do Governo Regional dos Açores, de 28 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e pescas em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
10	11.00 23.00 25.00 27.00 01.41 01.42		SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS Serviços agrícolas da Ilha de S.Miguel Contribuições para instituições Previdência social Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado Bens não duradouros-Outros Salários do pessoal eventual Remunerações do pessoal diverso	250 000\$00 830 000\$00	400 000\$00 280 000\$00 150 000\$00 250 000\$00
			TOTAL	1 080 000\$00	1 080 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, 28 de Julho de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 84/80

Ao abrigo da resolução n.º 81/80 do Governo Regional dos Açores, de 28 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01			SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
			GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, GABINETE TÉCNICO, REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	930 000\$00	
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	300 000\$00	
	01.06		Subsídios de férias e de Natal	200 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias	200 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento		
		A	Subsídio de refeição	150 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.01		Abono de família	30 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social	100 000\$00	
	38.00		Transferências-Sector público		
	38.02		Fundos autónomos		8 165 000\$00
02			LABORATÓRIO DE GEOCIÊNCIA E TECNOLOGIA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 000 000\$00
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 300 000\$00	
	01.47		Diuturnidades	50 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos		350 000\$00
03			DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E ABASTECIMENTOS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes	950 000\$00	
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		
	01.04			2 750 000\$00	
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	500 000\$00	
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 000 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias		
	04.00		Alimentação e alojamento	400 000\$00	
	04.00	A	Subsídio de refeição		
	10.00		Prestações directas-Previdência social	35 000\$00	
04	10.01		Abono de família		
			DIRECÇÃO REGIONAL DA INDÚSTRIA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	250 000\$00	
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	60 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00	A	Subsídio de refeição	20 000\$00	
05	10.00		Prestações directas-Previdência social		
	10.01		Abono de família	5 000\$00	
			DIRECÇÃO REGIONAL DE ENERGIA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes	250 000\$00	
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	30 000\$00	
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros		
	04.00		Alimentação e alojamento	20 000\$00	
	04.00	A	Subsídio de refeição		
	10.00		Prestações directas-Previdência social	5 000\$00	
	10.01		Abono de família		
			TOTAL	9 515 000\$00	9 515 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 28 de Julho de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 85/80

1 — O termalismo, apresentando-se como factor de interesse terapêutico na convalescência das doenças agudas, nas afecções crónicas-degenerativas, na recuperação e reabilitação funcionais, na prevenção em geral (assumindo especial relevo para a terceira idade) é também uma valiosa componente do sistema económico.

A Região Autónoma dos Açores é especialmente dotada, tanto na quantidade e diversidade qualitativa das suas águas minero-medicinais, como no ambiente natural envolvente, o que a torna particularmente favorável ao fomento turístico, desde que devidamente promovido e valorizado com infra-estruturas capazes de ultrapassar a situação de utilização primária que actualmente se verifica.

2 — O termalismo, surgindo hoje como realidade de uma «nova era», tem de ultrapassar o momento da tradicional «cura de águas», para se inserir no complexo da vida actual com algumas das suas novas variáveis: urbanização, concentração industrial, condições de trabalho e ocupação de tempos livres.

3 — É neste contexto que a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — Direcção Regional de Saúde considera útil constituir um Grupo de Trabalho que procederá à análise deste tema — Termalismo — e à apresentação de propostas de programa.

4 — Este Grupo de Trabalho deverá ter em consideração os estudos anteriormente elaborados, atendendo de modo especial aos problemas que hoje se apresentam às estâncias termais, como sejam a protecção do ambiente, a nova concepção de termalismo, a actualização do equipamento como forma de resposta à nova procura, saneamento, as vias de acesso, a promoção da oferta, etc.

Competirá ainda a este Grupo de Trabalho, como Comissão Organizadora do Congresso sobre Termalismo de 1982 (a realizar na Região), a preparação, dinamização e acompanhamento dos respectivos trabalhos, para o que deverá estabelecer os necessários contactos a nível nacional e internacional.

5 — Compõem o Grupo de Trabalho/Comissão Organizadora do Congresso:

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

• Direcção Regional de Saúde:

Dr. José Arménio Lopes da Nave

Dr. Adelino Dinis Costa Dias

Sr. Hermano Themudo Teixeira

Direcção Regional da Segurança Social

Dr. Rui Nina da Silva Lopes

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Eng. Carlos Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Dr. Manuel Hereberto Quaresma

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Eng. Mário Sam Bento Meneses

6 — O Grupo de Trabalho será presidido pelo Dr. José Arménio Lopes da Nave que poderá delegar a presidência num dos seus componentes.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Junho de 1980. — A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$		350\$
A 2.ª série	-	600\$		350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»